



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.454/2014 **DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar para ocorrer com repasse de subvenção à APAE de Pinhalzinho e dá outras providências”

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.979,01 (seis mil novecentos e setenta e nove reais e um centavo), assim classificado:

Crédito Especial

Ficha:-	225
Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	03-Assistência Social
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08-Assistência Social
Subfunção:	242-Assistência ao Portador de Deficiência
Programa:	4311-Atendendo a quem necessita
Atividade:	2.021-Atendimento por meio do terceiro setor
Categoria Econômica:	3.3.50.43-Subvenções Sociais
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação:	500.0040-Proteção Especial Média Complexidade
Valor do Crédito:	R\$ 6.979,01

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação oriundos dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Fica autorizada a título de subvenção a Entidade Social denominada APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho) o repasse do valor de R\$ 6.979,01 (seis mil e novecentos e setenta e nove reais e um centavo), sem prejuízo do repasse de valores constante no Artigo 2º da Lei Nº 1.414/2013 de 19/12/2013.

Parágrafo Único - O repasse de que trata o artigo 4º da presente lei será efetuado em 06 parcelas iguais.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a aditar o Termo de Convênio celebrado entre as partes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de agosto de 2014.



Anderson Luís Pereira
Prefeito Municipal